



**EXCELENTÍSSIMO DOUTOR DESEMBARGADOR CORREGEDOR  
GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**A ASSOCIAÇÃO dos OFICIAIS de JUSTIÇA do ESTADO de SÃO PAULO**, por seu Presidente, vem à presença de Vossa Excelência solicitar providências e encaminhamentos para as propostas a seguir apresentadas, elaboradas pelo Secretário de Normas de Serviço da AOJESP:

**DOS MANDADOS DE CONDUÇÃO COERCITIVA:**

Sabe-se que quanto aos prazos, o SAJ trata igualmente todos os mandados de uma mesma classe. Assim, se forem classificados como “comum” lhe serão concedidos o prazo padrão de 15 (quinze) dias, sem diferenciação alguma.

Essa característica do Sistema Informatizado tem se tornado um problema para os Oficiais de Justiça nos casos de condução coercitiva, pois em tais ordens as audiências são, por se tratar de redesignação, marcadas normalmente para além de 60 dias, sendo certo que durante a permanência do mandado em mãos ocorrerão várias cobranças de mandados.

Ao se buscar uma solução para o problema, foi realizada consulta à SPI (Anexo), e essa Secretaria respondeu:

*“No tocante aos Mandados de Condução Coercitiva, embora o sistema informe o vencimento no 16º dia é possível ao Chefe da Central de Mandados, antes da cobrança, filtrar os mandados pelo ‘tipo de Mandado’ excluindo os que forem de Condução Coercitiva”.*



Como se pode verificar, a resposta ensina como contornar o problema. A filtragem supramencionada de fato suprime a cobrança realizada pela SADM, porém não altera o “*status*” no Sistema informatizado, que sempre mostrará tais mandados como *vencidos* em posse dos Oficiais de Justiça.

Os cartorários, quando abrem a fila *mandados enviados à SADM*, constatarão tais ordens como vencidas, fato este bastante constrangedor. Tem-se conhecimento de comarcas onde os cartorários, verificando tal situação, emitiram cobranças para que os Oficiais de Justiça os devolvessem.

Não se deve ir muito longe para afirmar que estas situações são embaraçosas e, vexatórias para os Oficiais de Justiça.

Neste sentido, pelo exposto acima, solicita-se modificação do Sistema informatizado para que o SAJ, ao emitir o mandado de condução coercitiva, considere a *data da realização da audiência* como a *data de seu vencimento*.

Diante do exposto, requer que a proposta apresentada seja analisada e implementada, colocando-se à disposição de Vossa Excelência para eventuais esclarecimentos que julgar sejam necessários.

São Paulo, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2.018.

**Mário Medeiros Neto**  
– Presidente –

**Marcus Vinícius Nóbrega de Salles**  
– Secretário de Normas de Serviço –



## ANEXO

**Assunto:** RES: RES: Cobrança indevida de mandados  
**De:** "SPI OPERACIONAL" <[spi.operacional@tjsp.jus.br](mailto:spi.operacional@tjsp.jus.br)>  
**Enviado(s):** 17/03/2015 16:48:45  
**Para:** "MARCUS VINICIUS NOBREGA DE SALLES" <[marcussalles@tjsp.jus.br](mailto:marcussalles@tjsp.jus.br)>;

Prezado Marcus,

Bo tarde

O sistema está configurado com os prazos fixados nas NSCGJ. Para prorrogação do prazo a orientação é de dirigir requerimento ao Juiz e uma vez deferido o Chefe da Central de Mandados alimentará o sistema com o prazo fixado. Dessa forma, não haverá cobrança indevida.

No tocante aos Mandados de Condução Coercitiva, embora o sistema informe o vencimento no 16º dia é possível ao Chefe da Central de Mandados, antes da cobrança, filtrar os mandados pelo "tipo de Mandado" excluindo os que forem de Condução Coercitiva.

Atenciosamente,

Paulo Sergio Tokita Iwagoe  
**Diretoria de Operação - SPI 4**  
Secretaria da Primeira Instância  
Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

---

**De:** MARCUS VINICIUS NOBREGA DE SALLES  
**Enviado:** segunda-feira, 2 de março de 2015 12:57  
**Para:** SPI OPERACIONAL  
**Assunto:** Re: RES: Cobrança indevida de mandados

Olá Sr. Paulo Sérgio:

Antes de mais nada, obrigado por responder.

Quanto à sua informação, da possibilidade de alteração do prazo do mandado, como isso é operacionalizado? Pela SADM?

Abraços,

Marcus Salles.

----- Mensagem original -----

De: "SPI OPERACIONAL" <[spi.operacional@tjsp.jus.br](mailto:spi.operacional@tjsp.jus.br)>  
Para: "MARCUS VINICIUS NOBREGA DE SALLES" <[marcussalles@tjsp.jus.br](mailto:marcussalles@tjsp.jus.br)>  
Enviado(s): 02/03/2015 12:17:40  
Assunto: RES: Cobrança indevida de mandados



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

Praça Pedro Lessa, nº 61 - 7º e 8º andares – CEP 01032-030 – CAPITAL  
TEL:: (11) 3315-9315, (11) 3315.0118, FAX: (11) 3313-0994 – confirmar (11) 3311-8366  
Correio eletrônico: [dicoce2.1@tjsp.jus.br](mailto:dicoce2.1@tjsp.jus.br) ou [dicoce2.2@tjsp.jus.br](mailto:dicoce2.2@tjsp.jus.br)

Ofício nº 8470/2018/FC/DICOGE 2  
Processo nº 2018/131754

São Paulo, 15 de outubro de 2018

Senhor Presidente,

Em atenção ao pedido de providências datado de 08/08/2018, referente à solicitação de mudança do sistema informatizado em relação aos prazos nos mandados de condução coercitiva e, por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Corregedor Geral da Justiça, encaminhase a Vossa Senhoria cópia de fls. 07/07 v., bem como, transcreve-se o teor do despacho exarado no presente expediente, a seguir transcrito, para ciência: *“Vistos, Considerando que o SAJ está configurado nos termos das NSCGJ, nada a deliberar no sentido de alterá-lo. No entanto, considerando o problema exposto, acolho a proposta de fls. 07-vº, mediante sugestão aos Juízes Corregedores das SADM a ser enviado por e-mail. O e-mail deverá ser enviado unicamente aos Corregedores, e não a todos os Magistrados. Oficie-se em resposta à AOJESP”.*

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Senhoria os protestos de elevada estima e distinta consideração.

**ALEXANDRE ANDRETTA DOS SANTOS**

Juiz Assessor da Corregedoria

Ao Ilustríssimo Senhor

Doutor **MÁRIO MEDEIROS NETO**

Presidente da Associação dos Oficiais de Justiça do Estado de São Paulo –  
**AOJESP**

[aojesp@aojesp.org.br](mailto:aojesp@aojesp.org.br)



**CPA nº 2018/131754**

**Informação nº 1474/2018**

**Assunto: Pedido de Providências AOJESP – Associação dos Oficiais de Justiça do Estado de São Paulo**

Ilustríssima Secretária

Trata-se de solicitação de providências encaminhada pela AOJESP – Associação dos Oficiais de Justiça do Estado de São Paulo, quanto à contagem de prazo dos mandados recebidos pelos Oficiais de Justiça.

A requerente informa que os mandados de condução coercitiva são expedidos, normalmente, com audiência designada para além de 60 dias e durante este período o mandado permanece com o Oficial. Ocorre que os mandados são configurados no sistema, como padrão, os prazo fixados pelas NSCGJ e, portanto, passado o prazo apresentam a informação de vencimento de prazo (aparecem em vermelho na fila de contagem de prazo).

Há a possibilidade de, havendo determinação judicial, prorrogar o prazo desses mandados, que será realizada pelo Chefe da Central de Mandados, sendo exigido pelo sistema uma justificativa. Assim a Central de Mandados pode prorrogar o prazo do mandado pelo número de dias que faltam para a audiência e o sistema não acusará o vencimento.

Conforme informado pela Associação, por vezes, ocorre a cobrança destes mandados, por parte dos Ofícios, que identificam o prazo através das filas.

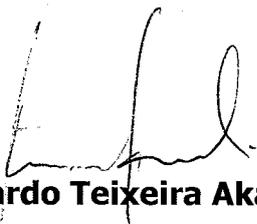
Tendo em vista que a configuração no sistema está de acordo com as NSCGJ, a fim de solucionar a questão apresentada pela AOJESP, sugerimos que os Juízes Corregedores das Centrais de Mandados, que ainda não possuem um

procedimento estabelecido quanto à cobrança de mandados realizada pelos Offícios, procedam à criação de portaria prevendo a situação conforme melhor couber, podendo inclusive autorizar a Central de Mandados a prorrogar o prazo dos mandados ao distribuí-los.

Sendo o que nos cabia informar, submetemos à apreciação superior para que determine o que de direito.

À consideração superior.

São Paulo, 30 de agosto de 2018.



**Leonardo Teixeira Akahoshi**

Chefe de Seção  
da SPI 2.6.1



**Marcio Victorasso Gouveia**

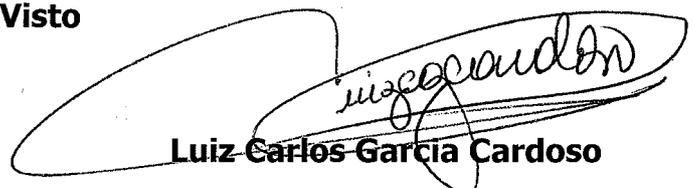
Supervisor de Serviço  
da SPI 2.6.1



**Renata de Oliveira Germano Payao**

Coordenadora da SPI 2.6

**Visto**



**Luiz Carlos Garcia Cardoso**

Diretor da SPI 2